



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 136/2025

TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 062A/2024



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

OFÍCIO REQUISITÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Buerarema/BA, 02 de Setembro de 2025

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Aditamento de Quantidade ao Contrato nº 062A/2024

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Buerarema vem, por meio deste, solicitar formalmente o aditamento de quantidade do Contrato nº 062A/2024, firmado entre esta Municipalidade e a Empresa **BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 48.892.609/0001-49**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Médico Clínico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa e Médico Plantonista de 06 horas e 12 horas.

A necessidade de alteração decorre de aumento da demanda registrada durante a vigência contratual.

Diante do exposto desse cenário, a manutenção do valor originalmente previsto mostrou-se insuficiente para suprir, com regularidade, a necessidade real do Município, o que pode comprometer o abastecimento adequado e contínuo da rede de assistencial.

Assim, com fundamento no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, estabelece os limites para alterações unilaterais em contratos administrativos, especificamente acréscimos e supressões, permitindo até 25% do valor inicial atualizado do contrato, solicitamos a adoção das providências administrativas para formalização do respectivo termo aditivo, visando garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento de medicamentos essenciais à população.

Certos de sua compreensão e colaboração colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Adriana Perxoto Silva

Secretária Municipal de Saúde

Decreto: 013/2025



PREFEITURA DE
BUERAREMA
GOVERNANDO COM JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

Alteração do valor contratual

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062A/2024

Processo nº 136/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062A/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A EMPRESA BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, e a Empresa **BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.892.609/0001-49 sediado(a) na Rua Monte Alto, nº 454, Anexo 1, Bairro São Caetano Centro, Buerarema/BA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Bruno Miranda Gonçalves, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 861.433.755-85, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 136/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade as seguintes alterações ao contrato, o qual visa a contratação de prestação de serviços de Médico Clínico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa e Médico Plantonista de 06 e 12 horas.

gub

Documento assinado digitalmente
BRUNO MIRANDA GONCALVES
Data: 25/01/2025 09:32:46:000
Verificação em: <https://www.al.gov.br>



PREFEITURA DE
BUERAREMA
Município do Estado do Paraná

- Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicialmente contratado para os serviços 01,02 e 03, correspondente ao valor inicial atualizado do Contrato nº 062A/2024, com fundamento no art. 124, I, e art. 125 da Lei 14.133/21.
- O valor atual do contrato após a realização do 1º termo aditivo de valor de 25 % (vinte e cinco por cento), é de R\$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), sendo acrescida a quantia de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), mediante a inclusão dos itens expostos na planilha anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O presente termo aditivo ocorre pela necessidade de acréscimo no valor dos itens 1,2 e 3 do contrato nº 062A/2024, haja vista que o valor inicialmente licitado não foi suficiente para atender a demanda do município. Sendo assim, é necessário que seja acrescido o percentual de 25% (vinte por cento) no valor referente, nos limites estabelecidos por a lei. 14.133/2021, ao valor global do contrato.

Item	Descrição do serviço	UNIDADE MEDIDA	Qtd. MAXIMÁVEIS	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA AO SER HUMANO E TODOS DE INTERCORRÊNCIAS ESSENCIAIS A PACIENTES EM SALA DE ESTABILIZAÇÃO.	PLANTA O	16	R\$ 1.100,00	R\$ 140.800,00
02	ATENDIMENTO MÉDICO DE URGENCIA E EMERGENCIA AO SER HUMANO E TODOS DE INTERCORRÊNCIAS ESSENCIAIS A PACIENTES EM SALA DE ESTABILIZAÇÃO.	PLANTA O	25	R\$ 550,00	R\$ 110,00
03	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8 HORAS/DIA	01	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria: 08- SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 020801- SECRETARIA DE SAÚDE

020802- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade/Projeto: 2.040- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.042- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
Rua: 25 de Abril, 200 - 81120-400
Fone: (41) 3333-1234 - 3333-1234





PREFEITURA DE
BUERAREMA

Fonte de Recurso: 15001002- RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE 15%

16000000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Buerarema, 12 de Setembro de 2025.


Geivaldo Souza Freitas
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente
BRUNO MIRANDA GONÇALVES
Data: 15/09/2025 16:12:46 -0300
Verifique em <https://eodca.trf.gov.br>

Bruno Miranda Gonçalves
BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA


Adriana Perxoto Silva
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO N° 062A/2024
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO N° 001/2022**

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 48.892.609/0001-49– OBJETO: Prestação de Serviços de Plantão Médico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa e Médico Plantonista de 06 e 12 horas.; Data do Termo Aditivo:12/09/2025; Valor do Termo Aditivo R\$72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis, Buerarema/BA, 12 de Setembro de 2025– Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal



2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.
3. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere a execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CONTRATO, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

9

Assinatura Miriam Gomes



1. A fonte de recurso para Pessoa Jurídica está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 020801 - Secretaria de Saúde

020802 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%

16000000 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
- Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
- Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
- A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10

Signature

Handwritten mark



f) Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária

g) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: O Contratado deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;
- IV- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero virgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

11

Bruno Miranda Gortelou

Amob



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.556/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A execução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.556/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

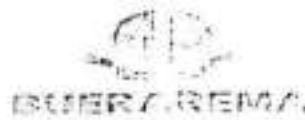
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ribeira Arredonda
Miranda Santos

Ribeira Arredonda



3.1. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buerarema -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Buerarema -BA, em 03 de Maio de 2024

Vinicius Irran Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Bruno Miranda Gonçalves
Bruno Miranda Gonçalves
BMG Serviços Médicos LTDA
Contratada

Rayssa Irran Oliveira Santos de Almeida
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

Geilson S. de Andrade
CPF 043.804.905-56

CPF 067.801.575-40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BMG SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **48.892.609/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:14:27 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **E43F.C0EA.3C4B.9C6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254438976

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 48.892.609/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 35916 / 2025

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: BMG SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 48.892.609/0001-49
Endereço: Rua MONTE ALTO Nº454 - SÃO CAETANO - Itabuna-BA CEP: 45607-328

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 01/09/2025

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 1 de Setembro de 2025

Chave de validação: 57447419

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BMG SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.892.609/0001-49

Certidão nº: 50661368/2025

Expedição: 01/09/2025, às 08:15:58

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BMG SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.892.609/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.892.609/0001-49
Razão Social: BMG SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R MONTE ALTO 454 ANEXO 1 / SAO CAETANO / ITABUNA / BA / 45607-328

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

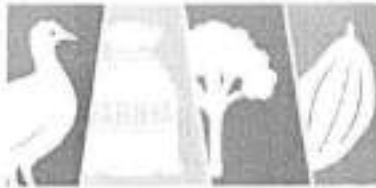
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2025 a 27/09/2025

Certificação Número: 2025082903585971000288

Informação obtida em 01/09/2025 08:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Ao Setor Jurídico

O Prefeito Municipal de Buerarema/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de aditamento do quantitativo do Contrato 062A/2024, cujo objeto é a prestação de Serviços de Médico Clínico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa e Médico Plantonista de 06 horas e 12 horas

Gabinete do Prefeito, 03 de Setembro de 2025


Gervaldo Souza Freitas

PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA- BA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – Município de Buerarema/BA

ASSUNTO: Análise de Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062A/2024, celebrado com a empresa BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris* sub-examine, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

I - DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062A/2024, formalizado no âmbito do Processo Administrativo nº 136/2025, o qual se destina a promover a alteração do valor global do referido ajuste. O contrato originário foi celebrado entre o MUNICÍPIO DE BUERAREMA, figurando



como CONTRATANTE, com a coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, e a empresa BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, qualificada como CONTRATADA, tendo por objeto a prestação de serviços médicos especializados, consistentes em Médico Clínico Geral com carga horária de 20 horas para atendimento no âmbito do Programa Melhor em Casa, bem como Médico Plantonista para plantões de 06 e 12 horas.

A proposta de aditamento, conforme se extrai da Cláusula Primeira da minuta em apreço, visa a um acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato. Tal majoração é justificada na Cláusula Segunda, item 2.1, pela "necessidade de acréscimo no valor dos itens 1, 2 e 3 do contrato nº 062A/2024, haja vista que o valor inicialmente licitado não foi suficiente para atender a demanda do município". O fundamento legal invocado para tal alteração contratual reside nos artigos 124, inciso I, e 125, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Do ponto de vista financeiro, o aditivo propõe o acréscimo da quantia de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), elevando o valor global do contrato para R\$ 363.500,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais). A Cláusula Terceira da minuta indica a dotação orçamentária para o custeio das despesas decorrentes do acréscimo, alocando os recursos no orçamento da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, com detalhamento da atividade, do elemento de despesa e da fonte de recurso.

Por fim, o instrumento proposto ratifica as demais cláusulas do contrato original não conflitantes com o aditivo e estabelece a obrigatoriedade de publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, os autos foram encaminhados a este órgão consultivo para análise e emissão de parecer acerca da legalidade e da regularidade formal da minuta do termo aditivo, com vistas a subsidiar a decisão da autoridade competente.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise da pretensão administrativa de aditar o Contrato nº 062A/2024 cinge-se à verificação da sua conformidade com os preceitos que regem os contratos administrativos, notadamente aqueles positivados na Lei nº 14.133/2021. O exame perpassa, fundamentalmente, pela avaliação da legalidade da alteração quantitativa do objeto contratual, seus limites, a necessidade de motivação do ato e a observância dos requisitos formais e orçamentários.

II.1 - Da Possibilidade de Alteração Unilateral dos Contratos Administrativos e o *Jus Variandi* da Administração Pública



Inicialmente, cumpre assentar que os contratos administrativos, embora regidos pelo princípio da imutabilidade relativa de suas cláusulas (*pacta sunt servanda*), submetem-se a um regime jurídico peculiar de direito público que confere à Administração Pública certas prerrogativas, dentre as quais se destaca o poder de alterá-los unilateralmente para melhor adequação ao interesse público. Essa prerrogativa, conhecida como *jus variandi*, não é ilimitada, encontrando balizas estritas na legislação, de modo a resguardar a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, direito constitucionalmente assegurado ao contratado, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, disciplina as hipóteses em que os contratos regidos por ela poderão ser alterados, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes. A minuta em análise fundamenta a alteração no inciso I do referido artigo, que trata especificamente das modificações no projeto ou nas especificações para melhor adequação técnica e da alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei. O caso em tela versa sobre uma alteração puramente quantitativa, ou seja, um aumento na quantidade dos serviços médicos a serem prestados, sem alteração da natureza do objeto.

II.II - Da Observância dos Limites Quantitativos Previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021

Uma vez estabelecida a possibilidade jurídica da alteração quantitativa, passa-se à análise do respeito aos limites percentuais impostos pela legislação. O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma clara e objetiva, os marcos para tais modificações, determinando que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A minuta do termo aditivo propõe um acréscimo de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais), o que corresponde a exatamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do contrato. Considerando que o aditivo eleva o valor total para R\$ 363.500,00, infere-se que o valor inicial do ajuste era de R\$ 290.800,00. O acréscimo de R\$ 72.700,00 sobre este valor inicial representa, precisamente, o limite máximo legal permitido para alterações quantitativas unilaterais. Sob o prisma puramente matemático e legal, portanto, a alteração pretendida encontra-se em estrita conformidade com o disposto no art. 125 da Nova Lei de Licitações, não havendo, neste ponto, óbice jurídico à sua efetivação. É imperioso ressaltar que este percentual deve ser calculado sobre o valor inicial do contrato, devidamente atualizado monetariamente, se for o caso, e não sobre o valor remanescente ou já executado.



Presume-se, para fins deste parecer, que não houve atualização monetária prévia, sendo o valor inicial a base de cálculo correta.

II.III - Do Dever de Motivação e da Indispensável Justificativa Técnica

A prerrogativa de alterar o contrato administrativo, ainda que exercida dentro dos limites legais, não configura um ato de livre arbítrio do gestor público. Trata-se de um poder-dever vinculado à satisfação do interesse público, o que impõe à Administração o ônus de motivar adequadamente suas decisões. A motivação é princípio basilar do Direito Administrativo, essencial para o controle da legalidade, da moralidade e da finalidade dos atos administrativos. A Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal e é aplicada subsidiariamente aos Estados e Municípios, estabelece em seu art. 50 a obrigatoriedade de motivação dos atos que, entre outras hipóteses, acarretem gravame a direito ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções, como é o caso da alteração contratual que impõe ao contratado a obrigação de executar um quantitativo maior de serviços.

A minuta do termo aditivo apresenta uma justificativa na Cláusula 2.1, afirmando que "o valor inicialmente licitado não foi suficiente para atender a demanda do município". Embora essa assertiva aponte a razão fática para o aditamento, ela se apresenta de forma genérica. Para a plena validade do ato, é imprescindível que o Processo Administrativo nº 136/2025 esteja robustamente instruído com documentos técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde que comprovem, de forma inequívoca e pormenorizada, a necessidade concreta do acréscimo dos serviços. Tal comprovação pode se dar por meio de relatórios gerenciais, planilhas de atendimento, estudos de demanda, projeções estatísticas ou qualquer outro documento idôneo que demonstre objetivamente o aumento da necessidade dos serviços médicos em relação ao quantitativo originalmente previsto. A ausência de uma justificativa técnica detalhada e consistente nos autos processuais fragiliza a motivação do ato, expondo-o a questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas. Portanto, é condição *sine qua non* para a regularidade do aditamento que a autoridade gestora se certifique de que tais elementos probatórios da necessidade pública estão devidamente acostados ao processo.

II.IV - Da Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Regularidade Orçamentária

O aumento do encargo do contratado deve ser acompanhado da correspondente contraprestação pecuniária, de modo a preservar a equação econômico-financeira original do contrato. O art. 125 da Lei nº 14.133/2021 é expresso ao determinar que os acréscimos devem ser aceitos "nas mesmas condições contratuais". Isso significa que os preços unitários dos serviços, definidos na proposta vencedora da licitação, devem ser mantidos no termo aditivo. A análise da planilha de custos anexa à minuta deve



confirmar que o valor do acréscimo decorre estritamente da multiplicação dos quantitativos adicionais pelos preços unitários já pactuados, sem qualquer majoração indevida destes.

Ademais, a eficácia do termo aditivo, por implicar aumento de despesa pública, está condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, conforme exigem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). A Cláusula Terceira da minuta indica a dotação orçamentária. Contudo, para além da mera indicação formal, é fundamental que, antes da celebração do aditivo, o setor contábil-financeiro do Município emita uma declaração formal atestando a existência de saldo orçamentário suficiente na referida dotação para cobrir a despesa adicional de R\$ 72.700,00 no exercício financeiro correspondente. Essa providência é crucial para assegurar a legalidade fiscal do ato.

II.V - Da Regularidade Formal da Minuta

Por fim, no que tange aos aspectos formais da minuta apresentada, observa-se que o instrumento foi elaborado de maneira adequada, contendo a qualificação das partes, o objeto do aditivo, a fundamentação legal, o novo valor do contrato, a dotação orçamentária e as cláusulas de ratificação e publicidade. No entanto, foi identificada uma inconsistência material na redação da Cláusula Segunda, item 2.1, que menciona "o percentual de 25% (vinte por cento)". A redação por extenso está em desacordo com o percentual numérico e com o cálculo efetivamente aplicado. Trata-se, evidentemente, de um erro material que deve ser sanado na versão final do instrumento a ser assinado, devendo constar "25% (vinte e cinco por cento)", a fim de garantir a clareza e a precisão do ato. A publicação do extrato do termo aditivo no PNCP, como previsto na Cláusula Quinta, é requisito de eficácia do ato e deve ser rigorosamente observada pela Administração após a sua assinatura.

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após detida análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062A/2024, esta Assessoria Jurídica opina, do ponto de vista estritamente legal, pela **possibilidade de prosseguimento** do ato, desde que observadas as seguintes recomendações e condicionantes, essenciais para a sua plena validade e regularidade:

1. **Instrução Probatória:** Que o Processo Administrativo nº 136/2025 seja devidamente instruído com justificativa técnica pormenorizada, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que demonstre, de forma clara e objetiva, o interesse público e a necessidade fática que fundamentam o acréscimo de 25% nos serviços contratados, explicitando as razões pelas quais o quantitativo inicial se mostrou insuficiente.



2. **Certificação Orçamentária:** Que seja juntada aos autos, previamente à assinatura do termo aditivo, declaração formal expedida pelo setor competente (Contabilidade ou Finanças) do Município, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas adicionais no montante de R\$ 72.700,00 (setenta e dois mil e setecentos reais).
3. **Correção Formal:** Que seja corrigido o erro material constante na Cláusula Segunda, item 2.1, da minuta, para que a redação por extenso do percentual ("vinte e cinco por cento") corresponda ao numeral "25%", evitando qualquer ambiguidade.
4. **Manutenção dos Preços Unitários:** Que a Administração se certifique de que o valor acrescido ao contrato decorre exclusivamente do aumento de quantitativos, mantendo-se inalterados os preços unitários originalmente pactuados, em respeito à equação econômico-financeira do ajuste.
5. **Publicidade:** Que, após a formalização do aditivo, seja providenciada a sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Atendidas as condicionantes acima elencadas, não se vislumbram óbices de natureza jurídica para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062A/2024. Ressalva-se, por fim, que a decisão final sobre a conveniência e a oportunidade do ato insere-se na esfera de competência discricionária do gestor público.

É o parecer, que se submete à elevada consideração superior.


Buerarema, 07 de setembro de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB - BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PUBLICAÇÕES FINAIS


www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01749 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
220107B4D597FE1AAAF6A81528B1T91A

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 18 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 8.240,40 (OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATOS LICITATÓRIOS.

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO N° 062A/2024 VINCLADO AO CREDENCIAMENTO N° 001/2022

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADA** - BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 46.892.609/0001-49- **OBJETO:** Prestação de Serviços de Plantão Médico Geral de 20 horas em atendimento aos pacientes do Programa Melhor em Casa e Médico Plantonista de 06 e 12 horas.; Data do Termo Aditivo:12/09/2025; Valor do Termo Aditivo R\$72.700,00 (setenta e dois mil e setecentas reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis, Buerarema/BA, 12 de Setembro de 2025- Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal

www.buerarema.ba.gov.br
secretaria@buerarema.ba.gov.br

Avenida Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema-BA, CEP:45011-110
CPF: 15.731.136/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Esperan
2201D7B4D597FE1A4AF6A8152851791A